



# Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

Em, 21 de novembro de 1989.

## LEI Nº 1740/89

**EMENTA:** Orça a Receita e Fixa a despesa para o Exercício de 1990, e dá outras providências.

Art. 1º - O orçamento do Município, para o Exercício Financeiro de 1990, Discriminado pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita NCZ\$ 130.234.000,00 (cento e trinta milhões, duzentos e trinta e quatro mil cruzados novos), e fixa a Despesas em igual valor, destinando para reserva de contingência o valor de NCZ\$ 30.135.700, (trinta milhões, cento e trinta e cinco mil e setecentos cruzados novos).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada nos anexos e de acordo com o desdobramento a seguir:

I - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	NCZ\$ 120.414.000,00
Receitas Tributária	NCZ\$ 55.951.000,00
Receita Patrimonial	NCZ\$ 14.030.000,00
Transferências Correntes	NCZ\$ 50.148.000,00
Outras Receitas Correntes	NCZ\$ 285.000,00
II - <u>RECEITA DE CAPITAL</u>	NCZ\$ 9.820.000,00
Alienação de Bens	NCZ\$ 20.000,00
Transferência de Capital	NCZ\$ 9.800.000,00
TOTAL DA RECEITA	NCZ\$ 130.234.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação e desdobramento nas dotações por unidade orçamentária e Categoria Econômica, conforme anexos desta lei e distribuição a seguir:

### I - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 - Câmara municipal	NCZ\$ 2.760.800,00
02 - Gabinete do Prefeito	NCZ\$ 2.640.500,00



## Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

03 - Secretaria de Administração	NCZ\$	10.717.000,00
04 - Secretaria de Finanças	NCZ\$	37.313.700,00
05 - Secretaria de Educação e Cultura	NCZ\$	33.231.000,00
06 - Secretaria de Saúde	NCZ\$	5.639.000,00
07 - Secretaria de Serviços Sociais	NCZ\$	2.120.000,00
08 - Secretaria de Serviços Urbanos	NCZ\$	15.410.000,00
09 - Secretaria de Transp. e Obras Públicas	NCZ\$	18.976.000,00
10 - Secretaria Geral de Planejamento	NCZ\$	1.426.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NCZ\$	<u>25.135.700,00</u>
TOTAL	NCZ\$	130.234.000,00

### II - DESPESAS POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	NCZ\$	2.638.000,00
03 - Administração e Planejamento	NCZ\$	24.404.500,00
08 - Educação e Cultura	NCZ\$	33.231.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	NCZ\$	24.430.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	NCZ\$	930.000,00
13 - Saúde e Saneamento	NCZ\$	7.300.000,00
14 - Trabalho	NCZ\$	300.000,00
15 - Assistência e Previdência	NCZ\$	4.589.800,00
16 - Transportes	NCZ\$	7.176.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NCZ\$	<u>25.135.700,00</u>
TOTAL	NCZ\$	130.234.000,00

### III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	NCZ\$	54.004.300,00
Despesas de Capital	NCZ\$	48.094.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NCZ\$	<u>25.135.700,00</u>
TOTAL	NCZ\$	130.234.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

A) Abrir Crédito Suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada na forma do disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, para atender as Despesas cujas dotações se veri



## Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

fiquem insuficientes no decorrer do Exercício Financeiro.

- b) Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita Prevista.
- c) Realizar a Programação Financeira, de modo a ajustar a realização da Despesas à Receita efetivamente arrecada.

Art. 5º - Só poderá ser empenhada despesas nas dotações orçamentárias, depois de fixadas os limites de desembolso trimestrais pelo Chefe do Poder Executivo, levandoas em conta o desempenho da receita no último trimestre, de acordo com artigos 1, 48, 49, e 50 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo poderá através de decreto atualizar todas as rubricas da Receita e dotações orçamentárias da Despesas pela Variação do Índice de Preços ao Consumidor-IPC, ou outro que o substitua, de acordo com a Lei Federal 7.800, de 10.07.89.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1990, vigorando até o final do Exercício Financeiro.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ETTORE LABANCA

Prefeito